ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

LEI N° 1.155/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de imóveis não habitados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU** faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatório aos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores a qualquer título de imóvel não habitado ou imóvel em construção localizados neste município a manterem seus imóveis sempre fechados evitando o uso do mesmo por terceiros para fins ilícitos.

Parágrafo Único: Para os efeitos da presente lei, deverá ser entendido por imóvel não habitado ou imóvel em construção todo imóvel que se encontrar em fase de construção ou não ser habitado a pelo menos 03 (três) meses.

Art. 2° - O artigo anterior se refere a imóveis desocupados ou em construção que possuem barreiras físicas em suas portas, janelas, aberturas externas, coberturas, muros ou qualquer outro tipo de entrada que facilite o acesso de pessoas sem autorização.

Art. 3° - No caso de descumprimento ao disposto no artigo 1°, a partir da vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa aos proprietários de imóveis desabitados ou em construção, cujos valores e enquadramentos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único: Após notificado, pessoalmente ou por edital a ser publicado na imprensa local e/ou estadual, o proprietário do imóvel terá o prazo de 30 dias, na data da notificação para efetuar o fechamento de seu imóvel, que se atendido terá sua multa anistiada em 80% (oitenta por cento) do valor original.

Art. 4° - Se não atendido o disposto no parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Público autorizado a adentrar ao imóvel para proceder o fechamento, ocasião em que a multa será aplicada.

Parágrafo Único: Para a execução deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar mão de obra do quadro de funcionários do município ou

estabelecer convênios com instituições privadas que atuem na área da construção civil.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, editando normas complementares necessárias a sua execução e fiscalização.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal